



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral Município

DESPACHO/PGM/2023.

Proc. adm. n. 265/2023/PGM, de 18/05/2023 (Tramitação híbrida: físico/eletrônico)

Assunto: Registro para inscrição da dívida definida no Acórdão n. 522/2022-TCE/MT, oriundo do proc. 175641/2018-TCE, Julgamento Singular n. 660/2022-TCE/MT em face do ex-prefeito AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Tema: Encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para Comunicação ao TCE/MT informando que a dívida/glosa foi inscrita em dívida ativa e se encontra em fase de cobrança administrativa.

PARA: SECRETARIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
: Departamento de Contabilidade

Att: Contador Geral do Município

Sobre a inscrição da dívida relacionada a glosa constante do Acórdão n. 522/2022-TCE/MT, oriundo do proc. 175641/2018-TCE, Julgamento Singular n. 660/2022-TCE/MT, dispõe o art. 71, §3º da CF/88:

71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

No mesmo sentido a Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989:

Art. 47 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

IX - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multas proporcionais ao vulto do dano causado ao erário;

(...)

§ 3º As **decisões** do Tribunal de que resulte **imputação de débito** ou multa, **terão eficácia de título executivo.**

A glosa foi inscrita em dívida ativa, conforme documentos juntados de fls. 19-23.



A certidão TCE/MT às fls. 08, contém anotação informações completares dando conta que o Município não comprovou, até o momento, a tomada de ações reparadoras por parte do Gestor atual tendentes a buscar a reparação dos danos em face de CLODINEI LORENZONI e AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA.

Diante dessa situação, tendo em vista a inscrição da glosa em dívida ativa, encaminho os autos para providências envio de ofício ao TCE/MT comunicando as medidas administrativas já adotadas tendentes a reparação do dano.

Por fim, realizadas as comunicações ao TCE, solicito que os autos retornem a Procuradoria para outras medidas e prosseguimento da cobrança.

Rondolândia-MT, 20 de Junho de 2023.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Matricula n. 708